

jurídica, cabendo ao Procurador-Geral do Município a definição de teses institucionais vinculantes.

§2º Em caso de divergência entre o entendimento técnico do Procurador e a orientação institucional fixada, poderá o agente apresentar justificativa fundamentada ao Procurador-Geral, que deliberará sobre a adoção ou rejeição da tese, devendo prevalecer, em qualquer caso, o interesse público e a segurança jurídica.

Art. 44. Tanto quanto possível, a Administração assegurará a participação dos Procuradores em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da referência, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico-profissional.

SEÇÃO V

DOS DEVERES

Art. 45. São deveres dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município:

- assiduidade;
- urbanidade;
- lealdade às instituições que serve;
- desempenho com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- guardar sigilo profissional;
- proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço;
- atualizar-se profissionalmente;
- representar ao Procurador-Geral em caso de irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 46. É defeso aos integrantes da Procuradoria-Geral do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- em que seja parte;
- em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- em que seja interessado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- nos casos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- houver emitido parecer contestado em Juízo pela parte adversa;
- ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Art. 47. Enquanto servidor público, o integrante da Procuradoria-Geral do Município sujeitar-se-á, disciplinarmente, ao que prescreve o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barroquinha.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO ORGÂNICA

SEÇÃO I

DOS ATOS PRODUZIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 48. São atos produzidos pela Procuradoria-Geral do Município:

- parecer jurídico;
- parecer referencial normativo;
- recomendações administrativas;

- expedientes administrativos.

§1º O parecer jurídico é ato administrativo enunciativo utilizado para orientação técnico-jurídica e controle preventivo de juridicidade, lavrado por membro da Procuradoria.

§2º O parecer referencial normativo consiste em manifestação formal acerca de questão jurídica recorrente, servindo para orientar a tomada de decisões sobre tema com entendimento consolidado pela Procuradoria-Geral do Município, devendo ser assinado em conjunto pelo relator e pelo Procurador-Geral do Município ou Procurador-Geral Adjunto do Município.

§3º A recomendação administrativa é instrumento de lavra da Procuradoria-Geral do Município utilizado para orientar os órgãos da Administração Municipal a tomar ações para melhorar a prestação dos serviços públicos e evitar ilegalidades.

§4º Expedientes administrativos são os demais atos administrativos enunciativos, ordinatórios e negociais, bem como os utilizados para se comunicar com órgãos internos e externos.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 49. O acompanhamento e a avaliação funcional dos Procuradores Municipais efetivos, integrantes da Procuradoria-Geral do Município de Barroquinha observará:

- o respeito às prerrogativas institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Estatuto da OAB e em legislação complementar;
- a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- a proteção à autonomia técnica no exercício da função jurídica.

§1º A avaliação funcional periódica dos Procuradores efetivos será realizada anualmente e abrangerá:

- Assiduidade e pontualidade;
- Cumprimento de prazos processuais e administrativos;
- Qualidade técnica das peças e manifestações jurídicas;

– Participação em cursos de capacitação e atualização jurídica; V–Comportamento funcional e urbanidade no trato com agentes públicos e jurisdicionados.

§2º A avaliação será realizada por Comissão Avaliadora composta por:

- O Procurador-Geral do Município;
- Um membro da carreira jurídica do Município, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
- Um representante da Controladoria Geral do Município.

§3º O resultado da avaliação será objeto de relatório circunstanciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 50. O estágio probatório dos Procuradores do Município terá duração de 36 (trinta e seis) meses, conforme a legislação vigente, e será objeto de acompanhamento e avaliação contínua com base nos seguintes fatores:

- Idoneidade moral e conduta ética;
- Assiduidade e pontualidade;
- Disciplina;
- Capacidade de iniciativa e responsabilidade;
- Eficiência e qualidade no desempenho das atribuições;
- Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.